



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0040/2024 – GMS Nº 746/2024.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS DE COSTURA PARA FABRICAÇÃO DE UNIFORMES DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

PROTOCOLO nº: 19.966.547-2

CONTRATANTE: O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira**, RG 5.546.799-4, portador do CPF 840.630.419-72, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023.

CONTRATADO(A): **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, CNPJ nº 12.591.019/0001-39, com sede na Avenida Antônio Maia Nº 1064, Bairro Velha Marabá, MARABÁ/PA, neste ato representado por **Rodrigo da Silva Costa**, CPF nº 014.209.641-51 e RG nº 03609299430.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º PE 100/2023 (UASG 453079), (protocolo n.º 19.966.547-2 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS DE COSTURA PARA FABRICAÇÃO DE UNIFORMES DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE 01				
Item	Descrição	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
1	Linha para costura, reta, MATERIAL: 100% poliéster, COR: Laranja, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	3.000	R\$ 8,32	R\$ 24.960,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0040/2024 – GMS Nº 746/2024.

2	Fio de costura, USO: Máquina overlock, interlock e galoneira, COMPOSIÇÃO: 100% poliéster, com lubrificação especial, COR: Laranja, EMBALAGEM: Rolo com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	3.000	R\$ 17,26	R\$ 51.780,00
3	Linha para Costura Reta, MATERIAL: 100% Poliéster, COR: Branca, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	3.000	R\$ 8,32	R\$ 24.960,00
4	Fio de costura, USO: Máquina overlock, interlock e galoneira, COMPOSIÇÃO: 100% poliéster, com lubrificação especial, COR: Branco, EMBALAGEM: Rolo com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	3.000	R\$ 16,99	R\$ 50.970,00
5	Linha para costura, reta, MATERIAL: 100% Poliéster, COR: Preta, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	375	R\$ 8,32	R\$ 3.120,00
6	Fio de costura, USO: Máquina overlock, interlock e galoneira, COMPOSIÇÃO: 100% poliéster, com lubrificação especial, COR: Preto, EMBALAGEM: Rolo com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	375	R\$ 17,34	R\$ 6.502,50
7	Linha para costura, TIPO: Reta, MATERIAL: 100% algodão, COR: Azul royal, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	1.500	R\$ 8,32	R\$ 12.480,00
8	Fio de costura, USO: Máquina overlock, interlock e galoneira, COMPOSIÇÃO: 100% poliéster, com lubrificação especial, COR: Azul royal, EMBALAGEM: Rolo com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	1.500	R\$ 17,34	R\$ 26.010,00
9	Linha para costura, TIPO: Reta, MATERIAL: 100% algodão, COR: Amarela, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1.500	R\$ 8,46	R\$ 12.690,00
10	Fio de costura, USO: Máquina overlock, interlock e galoneira, COMPOSIÇÃO: 100% poliéster, com lubrificação especial, COR: Amarelo ouro, EMBALAGEM: Rolo com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	1.500	R\$ 17,95	R\$ 26.925,00
11	Elástico para moletom, USO: Embutir, COR: Branca, COMPOSIÇÃO: 62% Poliéster x 38% Elastodieno, Alongamento: 145% à 175%, Largura: 30mm, Rolo com 25 metros, UNID. DE MEDIDA: Metro;	142.500	R\$ 0,40	R\$ 57.000,00
12	Botão, TIPO: Com 4 furos, DIÂMETRO: 1,8cm a 2,2cm, COR:	15.000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00

Inserido ao Protocolo 19.966.547-2 por Maria Fernanda Bauer Divino em: 07/02/2024 14:24. Download realizado por João Moura em 07/02/2024 15:07

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 14/02/2024 17:20. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **R da S Costa e Mendonca Comercio de Tecidos Ltda** - Assinante: **XXX.209.641-XX** em 07/02/2024 17:48. Inserido ao protocolo **19.966.547-2** por: **João Moura** em: 08/02/2024 09:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0040/2024 – GMS Nº 746/2024.

Preto. UNID. DE MEDIDA: Unitário.			
Valor Total do Lote		R\$ 298.897,50	

LOTE 02				
Item	Descrição	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
13	Linha para costura, reta, MATERIAL: 100% poliéster, COR: Laranja, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	1.000	R\$ 8,32	R\$ 8.320,00
14	Fio de costura, USO: Máquina overlock, interlock e galoneira, COMPOSIÇÃO: 100% poliéster, com lubrificação especial, COR: Laranja, EMBALAGEM: Rolo com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	1.000	R\$ 17,26	R\$ 17.260,00
15	Linha para Costura Reta, MATERIAL: 100% Poliéster, COR: Branca, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	1.000	R\$ 8,32	R\$ 8.320,00
16	Fio de costura, USO: Máquina overlock, interlock e galoneira, COMPOSIÇÃO: 100% poliéster, com lubrificação especial, COR: Branco, EMBALAGEM: Rolo com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	1.000	R\$ 16,99	R\$ 16.990,00
17	Linha para costura, reta, MATERIAL: 100% Poliéster, COR: Preta, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	125	R\$ 8,32	R\$ 1.040,00
18	Fio de costura, USO: Máquina overlock, interlock e galoneira, COMPOSIÇÃO: 100% poliéster, com lubrificação especial, COR: Preto, EMBALAGEM: Rolo com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	125	R\$ 17,34	R\$ 2.167,50
19	Linha para costura, TIPO: Reta, MATERIAL: 100% algodão, COR: Azul royal, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	500	R\$ 8,32	R\$ 4.160,00
20	Fio de costura, USO: Máquina overlock, interlock e galoneira, COMPOSIÇÃO: 100% poliéster, com lubrificação especial, COR: Azul royal, EMBALAGEM: Rolo com 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário;	500	R\$ 17,34	R\$ 8.670,00
21	Linha para costura, TIPO: Reta, MATERIAL: 100% algodão, COR: Amarela, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário	500	R\$ 8,46	R\$ 4.230,00
22	Fio de costura, USO: Máquina overlock, interlock e galoneira, COMPOSIÇÃO: 100% poliéster, com lubrificação especial, COR: Amarelo ouro, EMBALAGEM: Rolo com 500g,	500	R\$ 17,95	R\$ 8.975,00

Inserido ao Protocolo 19.966.547-2 por Maria Fernanda Bauer Divino em: 07/02/2024 14:24. Download realizado por João Moura em 07/02/2024 15:07

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 14/02/2024 17:20. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **R da S Costa e Mendonca Comercio de Tecidos Ltda** - Assinante: **XXX.209.641-XX** em 07/02/2024 17:48. Inserido ao protocolo **19.966.547-2** por: **João Moura** em: 08/02/2024 09:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0040/2024 – GMS Nº 746/2024.

	UNID. DE MEDIDA: Unitário;			
23	Elástico para moletom, USO: Embutir, COR: Branca, COMPOSIÇÃO: 62% Poliéster x 38% Elastodieno, Alongamento: 145% à 175%, Largura: 30mm, Rolo com 25 metros, UNID. DE MEDIDA: Metro;	47.500	R\$ 0,40	R\$ 19.000,00
24	Botão, TIPO: Com 4 furos, DIÂMETRO: 1,8cm a 2,2cm, COR: Preto. UNID. DE MEDIDA: Unitário.	5.000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
Valor Total do Lote			R\$ 99.632,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 100/2023 (UASG 453079), objeto do processo administrativo nº 19.966.547-2, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11525, de 01/11/2023 e conforme ato de autorização no Movimento nº. 526 deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os bens deverão ser fornecidos Entrega única, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 398.530,00 (trezentos e noventa e oito mil quinhentos e trinta reais).**

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o(s) índice(s) índice de menor valor dentre os índices oficiais IGP-M, IPCA e INPC.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0040/2024 – GMS Nº 746/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 15 (quinze) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: DEPPEN;

Fonte de Recursos: 501;

Programa de Trabalho: 3917.06.421.30.8383 – Gestão do Sistema Penitenciário;

Elemento de Despesa: (3390.30) – Material de Consumo;

Nota de Empenho: 2024NR000057.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0040/2024 – GMS Nº 746/2024.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.10.1 adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.10.2 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0040/2024 – GMS Nº 746/2024.

10.1.10.3 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.10.4 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.10.5 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

10.1.11. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final

10.1.12 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0040/2024 – GMS Nº 746/2024.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

12.1.1 Considerando que o objeto da presente licitação não envolve alta complexidade técnica, assim como os quantitativos não representam números vultosos que possam trazer riscos de prejuízo à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0040/2024 – GMS Nº 746/2024.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0040/2024 – GMS Nº 746/2024.

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0040/2024 – GMS Nº 746/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0040/2024 – GMS Nº 746/2024.

cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de 2024.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0040/2024 – GMS Nº 746/2024.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
SECRETARIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

R DA S COSTA E MENDONCA
COMERCIO DE TECIDOS
LTDA:12591019000139

Assinado de forma digital por R DA S COSTA E
MENDONCA COMERCIO DE TECIDOS
LTDA:12591019000139
Dados: 2024.02.07 17:48:52 -03'00'

Rodrigo da Silva Costa
R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

Documento: **Anexo_11_00402024RDASCOSTAEMENDONCACOMERCIODETECIDOSLTDADEPPassinado.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 14/02/2024 17:20.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **R da S Costa e Mendonca Comercio de Tecidos Ltda - Assinante: XXX.209.641-XX** em 07/02/2024 17:48.

Inserido ao protocolo **19.966.547-2** por: **João Moura** em: 08/02/2024 09:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f9351041c47a58abd971b65c65ec2f82.